Câmara Municipal de Bofete
Ed. Vereador Onofre Leme Machado
"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".
CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP
Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a exclusão do cargo de Advogado, atualiza a Súmula de Atribuições e altera a referência do cargo de Procurador Jurídico do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Bofete.

A Mesa da Câmara Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49 da LOMB, e artigo 170, § 1º, alínea "e" do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica extinto o Cargo de Advogado do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Bofete, de acordo com o Anexo I da Resolução n.º 03, de 16 de agosto de 2011 e suas alterações.

Art. 2º Fica alterada a referência do Cargo de Procurador Jurídico do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Bofete, de acordo com o Anexo I da Resolução n.º 01, de 20 de junho de 2017, que alterou o Anexo I da Resolução n.º 03, de 16 de agosto de 2011, passando o emprego para a Ref. 33.

Art. 3º Fica atualizada a Súmula de Atribuições do Cargo de Procurador Jurídico do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Bofete, de acordo com o Anexo V da Resolução n.º 01, de 20 de junho de 2017, que alterou o Anexo V da Resolução n.º 03, de 16 de agosto de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

Câmara Municipal de Bofete, em 03 de março de 2020.

Antônio Cunha da Silva
Presidente

José Alves de Souza
Vice-Presidente

Ana Lúcia de Oliveira
1ª Secretária

Renato Ferreira
2º Secretário

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 53/2020
Data 03/03/2020 Hora 10:52
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

Em 11/05/2020
- Câmara Municipal de Bofete -
APROVADO Por:
8 Favoráveis 0 Contrários
em 1ª e 2ª Votação
PRESIDENTE DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Considerando o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, que criou 1 (um) emprego de Procurador Jurídico no Quadro de Pessoal Permanente, bem como excluiu o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico. Após, passados mais de 2 (dois) anos do provimento efetivo do cargo de procurador, inclusive com quitação legal do E. Tribunal de Contas do E. de São Paulo da referida admissão.

É incontroverso entre os Edis da Casa e dos servidores, que o cargo criado à época, foi efetivado em descompasso com o cargo de advogado que já existia no quadro de servidores da Edilidade. Tal descompasso, embora não tenha sido óbice ao seu provimento, evidencia um desestímulo ao profissional que o ocupa, eis que é bem inferior ao piso salarial dos profissionais da área, conforme levantamentos que acompanham a presente.

Aliás, no que se refere ao valor da remuneração de um profissional na área jurídica, um levantamento do piso salarial dos advogados no Brasil em 2017, realizado pela EPD, mostra que um profissional com 4 (quatro) a 6 (seis) anos de OAB tinha um piso salarial em torno de R$ 5.580,68 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta oito centavos). Em outro levantamento publicado pelo Sindicato dos Advogados do E. de São Paulo, em janeiro de 2.019, indicava piso salarial em 2.017/2.018 para esse profissional de R$ 5.748,10 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos), registrando que a profissional que logrou êxito no concurso público desse Poder tem inscrição na OAB desde 2.012.

Ademais, a Procuradoria Jurídica está cumprindo legitimamente as atribuições de Procurador e Advogado da Câmara Municipal de Bofete, eis que está dando o assessoramento jurídico e administrativo à Presidência, à Mesa, ao colégio de Vereadores, aos setores administrativos e à Secretaria Legislativa dessa Casa de Leis. E exatamente por isso, é conveniente e oportuno extinguir o cargo de advogado, já que há anos está vago e a profissional que o ocupou já está aposentada, sem perspectiva de retorno.

A proposição como apresentada, igualmente atualiza o Anexo V da Resolução n.º 03, de 16 de agosto de 2011 e Anexo V da Resolução n.º 01, de 20 de junho de 2017, para excluir a descrição das atribuições de advogado, bem como aprimorar as atribuições do cargo de Procurador Jurídico em detrimento do que previa as atribuições do advogado, concluindo pela organização e aperfeiçoamento do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Bofete.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para que seja aprovado o presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Bofete, em 03 de março de 2020.

Antônio Cunha da Silva
Presidente

José Alves de Souza
Vice-Presidente

Ana Lúcia de Oliveira
1ª Secretária

Renato Ferreira
2º Secretário